



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.703, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração ideal de 2.581,91m², do imóvel inscrito na matrícula nº 6.927 – CRI/Porecatu, conforme memorial descritivo (“PORÇÃO 04”), o qual integra esta Lei para todos os fins.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Parágrafo único. Em sendo necessário e conquanto que possível a atuação de empreendimentos distintos em frações ideais diversas do imóvel, fica autorizada a celebração de mais de uma concessão de direito real de uso e, por conseguinte, de mais de um contrato administrativo.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

- I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 5 empregados concomitantemente;
- II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, no imóvel, atividade empresarial que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Benfeitorias existentes ou eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Município de Florestópolis, fica, desde logo, autorizado por esta Lei a proceder à alienação.

§ 1º Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

§ 2º Terceiro, indenizará o concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal